Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1231/2024 ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024. ANO IV

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal **Sebastião Ottoni** - Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município **Alessandra Leticia Vazquez de Souza** – Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação **Alex de Oliveira** – Secretário Municipal de Saúde

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças **Andreele Marques Andre** - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Glaycon Rodrigues Ignacio - Secretário Municipal de Infraestrutura **Dayane Rosa Peres** - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura **Leticia Rodrigues Feitosa Santana** - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Rodrigo Benfica Barbosa - Secretário Municipal de Esportes **Luciana de Jesus Campos da Silva** - Secretária Municipal de Administração

Diário Assinado por
ANDREA DE SOUZA TAMAZATO DA SILVA:60961481153
Assinado de forma digital por ANDREA DE SOUZA TAMAZATO DA SILVA:60961481153
Dados: 2024.11.26 12:29:23 -04'00'

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita
Lei nº 1.331/2024
Lei nº 1.332/2024
Lei nº 1.333/2024
Republicação – Decreto GAB/PGM n° 370/2024
Água Clara Previdência
Dispensa de Licitação nº 004/2024

GABINETE DA PREFEITA

LEI 1.330/2024.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Água Clara – MS, para o Exercício Financeiro de 2025".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei de Meios estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Água Clara para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta e Indireta.

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Água Clara, para o exercício de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de **R$ 183.000.000,00**, **(cento e oitenta e três milhões de reais)**, importando o Orçamento Fiscal em **R$ 114.772.020,76 (cento e quatorze milhões setecentos e setenta e dois mil e vinte reais e setenta e seis centavos)** e o Orçamento da Seguridade Social em **R$ 68.227.979,24 (sessenta e oito milhões duzentos e vinte e sete mil novecentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos).**

Art. 3º A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA		
a) Receitas correntes	**R$**	**182.961.000,00**
b) Receitas de Capital	**R$**	**39.000,00**
Total Geral da Receita	**R$**	**183.000.000,00**

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de **R$ 183.000.000,00**, **(cento e oitenta e três milhões de reais)**, distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, em **R$ 114.772.020,76 (cento e quatorze milhões setecentos e setenta e dois mil e vinte reais e setenta e seis centavos);**

II – no Orçamento de Seguridade Social, em **R$ 68.227.979,24 (sessenta e oito milhões duzentos e vinte e sete mil novecentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos).**

Art. 5º A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

PODER LEGISLATIVO	
CAMARA MUNICIPAL DE AGUA CLARA	R$ 8.913.520,00
PODER EXECUTIVO	
GABINETE DO PREFEITO	R$ 1.980.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	R$ 16.770.837,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	R$ 23.756.534,96
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	R$ 15.033.000,00
SECRETARIA MUNIC. DESENVOLVIMENTO ECON SUSTENTAVEL	R$ 162.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	R$ 3.229.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	R$ 10.334.760,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	R$ 3.019.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	R$ 1.800.767,48
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R$ 45.150.210,76
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA CLARA	R$ 7.554.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL	R$ 1.000,00

Município de Água Clara
Diário Oficial
Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019
Nº 1231/2024 ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024. ANO IV

FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA	R$ 6.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R$ 3.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	R$ 29.750.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	R$ 2.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE	R$ 8.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	R$ 6.000,00
AGUA CLARA PREVIDENCIA MUNICIPAL	R$ 15.445.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	R$ 74.768,48
TOTAL	**R$ 183.000.000,00**

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I – em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – remanejar dotações objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64;

III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir.

Art. 7º Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes do art. 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 8º Nos termos da Lei Federal nº 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I - para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100), Obrigações Patronais (31901300), Obrigações Patronais RPPS (31911300), Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar (33900800) e Indenizações e Restituições Trabalhistas (31909400);

II - abertura de créditos suplementares a conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios;

III - insuficiência de dotação nos Grupos de Despesas 2 – Juros e Encargos da Dívida e Grupo de Despesa 6 – Amortização da Dívida;

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento de Precatórios Judiciais;

V - suplementações que se utilizem de valores apurados conforme estabelecido nos incisos I e II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - suplementações para atendimento dos arts. 194 e 212 da Constituição Federal Brasileira;

VII - remanejamento parcial ou total do valor previsto dos elementos desde que seja dentro do mesmo projeto/atividade;

Art. 9º O Poder Executivo poderá ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no §8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal;

III - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo ao interesse e conveniência do Município;

IV - firmar Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores, para repasse de contribuições, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

V - conceder anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, mediante prévia autorização legislativa, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Fica dispensada a restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R$ 10,00 (dez reais).

Art. 10 O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) conforme redação do art. 29-A da Constituição Brasileira.

Parágrafo único. Ao término do exercício de 2024, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 11 Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Município de Água Clara
Diário Oficial
Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019
Nº 1231/2024 ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024. ANO IV

Art. 12 Fica instituída emenda parlamentar individual no orçamento em vigor até o limite global de 2% da Receita Corrente Líquida, nos moldes definidos na Lei Orgânica Municipal, devendo ser destinadas a investimentos ou custeios de Órgãos da Administração Municipal e/ou entidades de caráter filantrópicos sediadas no Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares de que trata o caput deste artigo, ressalvados os impedimentos de ordem técnica ou jurídica, ou ainda, inviabilidade econômico-financeira.

§ 2º As emendas parlamentares individuais poderão ser destinadas aos investimentos ou custeios dos Órgãos da Administração Municipal e/ou entidades de caráter filantrópico sediadas no município, na forma do caput deste artigo, ou ainda serem direcionadas por termo de colaboração ou fomento, na forma da lei que regula tais instrumentos.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.331/2024.

"Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI de Água Clara para o período de 2025/2035" e dá outras Providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Água Clara, nos termos do anexo único desta Lei, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

§ 1º Os documentos do Anexo Único desta Lei, destinam-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, desenvolvidos no âmbito do município de Água Clara.

§ 2º Os programas, projetos e ações das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Esportes, Cultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Administração, Finanças e Infraestrutura, se integrarão de forma intersetorial nas ações finalísticas voltadas para as crianças de zero a seis anos de idade.

§ 3º O Plano Municipal pela Primeira Infância atende às determinações constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º São consideradas como ações finalísticas voltadas para crianças de zero a seis anos:

I – Crianças com saúde;
II – Educação infantil;
III – As famílias e as comunidades das crianças;
IV – Assistência social às famílias com crianças na primeira infância;
V – Convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos: acolhimento institucional, apadrinhamento efetivo, família acolhedora, adoção;
VI – Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças;
VII – A criança e o espaço, a cidade e o meio ambiente;
VIII – Crianças e infância diversas: políticas e ações para as diferentes infâncias;
IX – Enfrentando às violências contra as crianças;
X – Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
XI – Protegendo as crianças contra a pressão consumista;
XII – Evitando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais;
XIII – Evitando acidentes na primeira infância;
XIV – A criança e a cultura;
XV – O sistema de justiça e a criança;
XVI – Objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças;
XVII – As empresas e a primeira infância;
XVIII – O direito à beleza.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Água Clara será implementado no período de dez anos, compreendido entre 2025 a 2035.

Art. 3º Fica constituído o Comitê Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município Água Clara que será integrado por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II – Conselho Tutelar;
III – Conselho Municipal de Saúde;
IV – Conselho Municipal de Educação;
V – Conselho Municipal de Assistência Social;
VI – Conselho Municipal de Cultura;
VII – Câmara dos Vereadores;
VIII – Secretaria Municipal de Educação;
IX – Secretaria Municipal de Saúde;
X – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
XI – Secretaria Municipal de Infraestrutura;
XII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
XIII – Secretaria Municipal de Cultura;
XIV – Secretaria Municipal de Finanças;
XV – Secretaria Municipal de Administração
XVI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Art. 4º Será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Assistência Social, e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliar a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas, realizando, anualmente, a revisão ou atualização das ações do PMPI, pautada nos indicadores estabelecidos.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Água Clara deverá a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual, apresentar as suas metas de resultado e seu respectivo Plano de Ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos

Município de Água Clara
Diário Oficial
Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019
Nº 1231/2024 ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024. ANO IV

do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

Art. 6º As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Água Clara nortearão a adequação de ações no Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas, e norteará eventuais revisões.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.332/2024.

"Dispõe sobre a nomeação da Praça Pública do Bairro Jardim Primavera 2 (Portelinha) e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º A praça onde está sendo construída está localizada no Bairro Jardim Primavera 2 (Porterlinha), receberá o nome de Gabriel Henrique dos Santos Roldão.

Art. 2º O poder executivo municipal providenciará a identificação da praça por meio de placa de identificação.

Art. 3º As despesas decorrentes dessa lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

DECRETO GAB/PGM Nº 370/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024. *Republicação por Incorreção (publicação original no Diário Oficial do Município de Água Clara nº 1226/2024, de 19 de novembro de 2024, páginas 1 e 2)*

"Notifica do lançamento de ofício do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial – IPTU/2025 do Município de Água Clara/MS, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, ***GEROLINA DA SILVA ALVES,*** em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais e ainda, com fundamento no artigo 55, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 1.027/2017 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1°. Ficam notificados do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2025, os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na Zona Urbana, Urbanizável ou de Expansão Urbana do Município.

Parágrafo único. Os contribuintes alcançados pelo benefício da isenção, conforme artigo 28 da Lei Complementar nº 1.027/2017, para gozarem deste no ano de 2025, deverão fazer prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos até o vencimento da parcela única do imposto.

Art. 2°. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1° de janeiro de 2025.

Art. 3°. Fica atualizado monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, referente ao período de 01 de outubro de 2023 a 01 de novembro de 2024 em 5,0095%. **(cinco inteiros e noventa e cinco décimos de milésimos por cento),** a base de cálculo do IPTU para o **ano de 2025**, conforme Lei Complementar nº 1.027/2017.

Art. 4°. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - para o exercício de 2025 será lançado da seguinte forma:

I – para pagamento do IPTU/2025 em cota única, 20% (vinte pontos porcentuais), de desconto até o vencimento, em 10 de abril de 2025;

II – para pagamento em até quatro parcelas, com 10% (dez pontos porcentuais), de desconto até a data de seu vencimento desde que o contribuinte esteja com as prestações em dia;

a) primeira parcela com vencimento em 10 de abril de 2025;

b) segunda parcela com vencimento em 12 de maio de 2025;

c) terceira parcela com vencimento em 10 de junho de 2025;

d) quarta parcela com vencimento em 10 de julho de 2025;

Art. 5º. Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do imposto contido neste decreto, poderá ser efetuada através de requerimento dirigido a Setor Tributário, devidamente registrado no Protocolo, no prazo de 30 (trinta), dias contados da data da publicação deste Decreto ou recebimento do carnê.

Art. 6º. Os pagamentos do IPTU poderão ser efetuados nos bancos credenciados através do documento próprio de arrecadação do Município, denominado "Carnês", onde constará o termo de notificação, informações sobre o imóvel e valor do imposto.

Parágrafo único. As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos sofrerão correção monetária e acréscimos de juros de mora e multa, conforme disposto no artigo 42 da Lei Complementar 1.027/2017.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

Município de Água Clara
Diário Oficial
Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019
Nº 1231/2024 ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024. ANO IV

ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. Face ao disposto nos autos, **AUTORIZO** a contratação por dispensa de licitação nº 004/2024, deflagrada no processo administrativo nº 004/2024, cujo objeto é contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de elaboração da reavaliação atuarial 2025, data-base 31.12.2024, nos termos das normas do Ministério do Trabalho e Previdência., em favor da empresa **I F Consultoria Atuarial EIRELI – CNPJ 10.541.510/0001-20**, cujo valor global é de R$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), que será pago em até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços contratados, com fundamento legal nos termos do inc. II, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A despesa ora autorizada onerará o orçamento em vigor, conforme a seguir especificado:
10.10.18.09.272.0014.2107.3.3.90.39.00

Para a autorização a referida despesa encontra-se adequação orçamentária e financeira, conforme a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DETERMINO ainda, a publicação deste termo na Imprensa Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

Água Clara/MS, 25 de novembro de 2024.
ANA CAROLINE NORONHA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente